



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

LEI Nº 737 /2019
DE 29 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal Turismo de Salgado – COMTURS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica Constituído o Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS, órgão de representação legal, consultivo e normativo de programas, projetos e atividades que tenham por objetivo promover o desenvolvimento turístico do Município, dentro das necessidades e prioridades municipais tomando como base a Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, respeitadas também, as políticas socioambientais.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS, integrará a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo – SMT, cujas áreas de competência abrangem as atividades a serem desenvolvidas por este órgão colegiado.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS tem por objetivos além de outros inerentes, contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo no Município, por meio de proposição de políticas de incentivo ao turismo e permanência do turista: fomentar a geração de emprego e renda com a organização direta e indireta da atividade turística: incentivar a conscientização da comunidade e a capacitação de recursos humanos em todos os níveis, sugerir medidas de melhoria e construção de novos equipamentos, sobre tudo os de infraestrutura turística, observadas as normas de preservação do meio ambiente, recursos naturais e histórico-culturais, de forma a fomentar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 29 de Maio / 2019
Juarez Andrade Moraes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

Seção II
Das Competências

Art. 3º Respeitadas às competências exclusivas dos poderes municipais constituídos compete ao Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURI:

I - assegurar a participação do trade turístico, de instituições de ensino e capacitação, do Sistema S e de entidades de classe na elaboração da Política Municipal de Desenvolvimento Turístico;

II - propor a realização de levantamentos e diagnósticos, observadas as potencialidades, as reais necessidades e os interesses abrangentes, estabelecendo procedimentos indispensáveis ao desenvolvimento auto-sustentável dos grupos e das comunidades locais, pequenos e médios empreendimentos, do uso intensivo de matéria-prima e mão-de-obra local e regional, e ainda, daquelas atividades que promovam, produzam, beneficiem e comercializem gêneros de todas e qualquer espécie econômica;

III – analisar projetos e atividades de desenvolvimento turístico e propor os enquadramentos na Política Municipal de Desenvolvimento Turístico, observado o inciso anterior deste mesmo artigo.

IV - elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de sessenta dias, sem contar a data de posse dos membros conselheiros.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Composição

Art. 4º O Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS será constituído dos seguintes membros:

I – de Órgão ou Entidades Governamentais:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) Representante da Secretaria Municipal Transportes;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- g) Representante do Comitê Gestor da Micro e Pequena Empresa;
- h) Representante da Câmara Municipal de Vereadores Indicado pelo

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 29 de Maio / 2019
Juarez Andrade Moraes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

II – de entidades não Governamentais:

- a) Representante dos Vendedores Ambulantes do município;
- b) Representante de Bares, Restaurantes;
- c) Representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- d) Representante dos Artesãos do Município.
- e) Representante dos parques aquáticos e pousadas do Município.
- f) Representante do balneário público do Município.

§ 1º. Cada titular do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 5º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS serão nomeados por ato do Executivo Municipal, por meio de Decreto editado pelo Prefeito Municipal de Salgado, mediante indicação:

I - da autoridade municipal correspondente às respectivas representações;

II - dos representantes legais das entidades, nos demais casos;

Parágrafo único. O mandato dos membros será de 04 (quatro) anos, permitida a sua recondução, por mais 04 (quatro) anos;

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS terá sua composição e funcionamento regulamentado por meio de regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS será eleito a cada mandato de 04 (quatro) anos por maioria simples de todos os conselheiros, sendo elegíveis por representantes de órgão ou entidades governamentais e não governamentais.

Art. 7º Ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS e ao Vice-Presidente, quando no exercício da presidência, entre outras atribuições inerentes ao cargo, caberá:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto nesta lei e outras disposições aprovadas em assembleias;

II – convocar os membros do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS para as assembleias ordinárias e extraordinárias, estabelecendo dia, horário, local e pauta da mesma forma que acatar requerimento para a convocação de assembleias extraordinárias, conforme disposição contida no Regimento Interno;

Em, 29 / Maio / 2019

Juarez Andrade Moraes
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

- III - dirigir as sessões plenárias, orientando os debates e consignando os votos dos membros presentes, emitindo voto de qualidade, se necessário, e proclamando o resultado;
- IV - cuidar para que seja mantida conformidade das decisões com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico;
- V - acolher e dar devido encaminhamento a quaisquer demandas dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS.
- VI – assinar, juntamente com os demais membros, as atas e resoluções;
- VII – representar o Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS, ativa e positivamente, em juízo ou fora dele;

Art. 8º A atividade dos membros Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS reger-se pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado, não sendo para este caso, eventuais despesas com transporte, estadia e alimentação consideradas como remuneração;
- II - os membros efetivos e suplentes poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao presidente e posteriormente encaminhada ao Prefeito Municipal para execução do ato administrativo;
- III – cada membro terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV – as decisões serão consubstanciadas em resolução.

Seção II
Do Funcionamento

Art. 9º O Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecerão as seguintes normas:

I – assembléia como órgão de deliberação máxima:

II – assembléias realizadas ordinariamente e cada bimestre e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

§ 1º. A convocação para as assembléias será feita por escrito, observados os prazos que forem estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 2º. As assembléias somente serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros efetivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 29/ Maio / 2019
Guarez Andrade Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em, 29 / Maio / 2019

Juarez Andrade Moraes
Presidente

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO

§ 3º. Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, este somente no caso de haver empate.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Turismo – SMT, prestará apoio técnico e administrativo necessário ao Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITATÓRIAS

Art. 11º- Os membros do Conselho Municipal de Turismo de Salgado – COMTURS serão empossados tão logo seja publicada a ata de constituição nos termos desta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal de Salgado